



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/09

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/09	
	LIQUIDADADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.623.103.631,25	3.538.976,22
Pessoal Ativo	1.501.084.953,65	3.538.976,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.018.677,60	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	125.798.915,09	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	38.706,71	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	4.447.029,85	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	121.313.178,53	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.497.304.716,16	3.538.976,22
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) - (III a + III b)		1.500.843.692,38

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.406.416.318,08
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	<b>44,06</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.669.143.995,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	1.585.686.796,07

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a

pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 55 da Lei 4.320/64.

CARLOS HENRIQUE AMORIM  
Governador do Estado

MARCELO OLÍMPIO C. TAVARES  
Secretário da Fazenda

ANA FERREIRA ALVES MARTINS  
Superintendente de Gestão Contábil  
Contadora CRC-TO 000664/O-7

JACQUES SILVA DE SOUSA  
Secretário-Chefe da  
Controladoria Geral do Estado

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO  
Diretor de Responsabilidade Fiscal  
Contador CRC-TO 001582/O